

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, nas quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ABLOK PLUS 25/12,5MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 27,04	R\$ 324,52
1	2	ABLOK PLUS 50/12,5MG 30CPR	UN	20,00	R\$ 50,00	R\$ 999,93
1	3	ABLOK PLUS 100/25MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 80,64	R\$ 967,68
1	4	ABRILAR 100ML	UN	18,00	R\$ 51,40	R\$ 925,14
1	5	ACERTANLO 14MG/10MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 159,51	R\$ 1.914,12
1	6	ADDERA CAL 2.000 30CPR	CX	15,00	R\$ 119,91	R\$ 1.798,60
1	7	AKINETON 2MG 80CPR	CX	12,00	R\$ 52,64	R\$ 631,64
1	8	ALEKTOS 20MG 30CPR	CX	10,00	R\$ 146,70	R\$ 1.466,97
1	9	ALGINAC 1000 15CPR	UN	20,00	R\$ 38,87	R\$ 777,33
1	10	ALGINAC RET 10CPR	UN	10,00	R\$ 76,54	R\$ 765,40
1	11	ALENIA 6/200MG 60D REFIL	CX	18,00	R\$ 122,72	R\$ 2.209,02
1	12	ALENIA 12/400MG 60D REFIL	CX	20,00	R\$ 165,13	R\$ 3.302,60
1	13	ALLEGRA 120MG 10CPR	UN	8,00	R\$ 88,09	R\$ 704,72
1	14	ALLEGRA 180MG 10CPR	CX	8,00	R\$ 130,16	R\$ 1.041,25
1	15	ALLEGRA 60ML	CX	8,00	R\$ 40,36	R\$ 322,85
1	16	AMATO 25MG 60CPR	CX	6,00	R\$ 65,24	R\$ 391,42
1	17	AMATO 50MG 60CPR	CX	12,00	R\$ 130,54	R\$ 1.566,44
1	18	AMYTRIL 25MG 30CPR	UN	12,00	R\$ 50,70	R\$ 608,40
1	19	AMPLICTIL 25MG 20CPR	UN	15,00	R\$ 10,48	R\$ 157,15
1	20	ANAFRANIL SR 75MG 20CPR	UN	13,00	R\$ 132,62	R\$ 1.724,02
1	21	ANCORON 100MG 30CPR	UN	8,00	R\$ 30,71	R\$ 245,65
1	22	ANCORON 200MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 61,47	R\$ 737,68
1	23	ANNITA 20MG/ML 100ML	UN	12,00	R\$ 76,47	R\$ 917,64
1	24	APLAUSE 30CPR	CX	12,00	R\$ 155,47	R\$ 1.865,64
1	25	APRAZ 2MG 30CPR	UN	9,00	R\$ 166,28	R\$ 1.496,55
1	26	ARPADOL 400MG 30CPR	CX	20,00	R\$ 121,40	R\$ 2.427,93
1	27	ARPEJO 10MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 160,69	R\$ 1.928,28
1	28	ARTRODAR 30CPR	CX	12,00	R\$ 262,17	R\$ 3.146,08
1	29	ARTROGEN DUO 30SH	UN	10,00	R\$ 234,63	R\$ 2.346,30
1	30	ARTROLIVE 30CPS	UN	12,00	R\$ 127,52	R\$ 1.530,20
1	31	ARTROLIVE 4MG 30SH	UN	24,00	R\$ 145,88	R\$ 3.501,12
1	32	ARTROSIL 160MG 10CPR	CX	12,00	R\$ 40,81	R\$ 489,68
1	33	ASTRO 500MG 3CP	UN	9,00	R\$ 27,44	R\$ 246,99
1	34	ASTRO 500MG 5CPR	UN	10,00	R\$ 44,89	R\$ 448,87
1	35	ASTRO 600MG SUSP 15ML	UN	12,00	R\$ 60,19	R\$ 722,24
1	36	ATENSINA 0,100MG 30CPR	UN	12,00	R\$ 11,22	R\$ 134,64
1	37	AXONIUM 2,5MG 30CP	CX	24,00	R\$ 79,57	R\$ 1.909,68
1	38	AZILECT 1MG 30CP	UN	12,00	R\$ 274,42	R\$ 3.293,00

1	39	BACLON 10MG 20CPR	UN	72,00	R\$ 32,64	R\$ 2.350,32
1	40	BENERVA 30CPR	UN	12,00	R\$ 36,21	R\$ 434,56
1	41	BENZETACIL 1200 4ML (10 AMPOLAS)	UN	1,00	R\$ 219,33	R\$ 219,33
1	42	BETATRINTA 5MG/2MG ML	UN	24,00	R\$ 33,15	R\$ 795,68
1	43	BETINA 16MG 30CPR	CX	10,00	R\$ 30,59	R\$ 305,93
1	44	BETINA 24MG 30CPR	CX	13,00	R\$ 41,93	R\$ 545,05
1	45	BIOZINC KIDS 75ML	UN	14,00	R\$ 45,90	R\$ 642,55
1	46	BRAMICAR 80MG 30CPR	CX	16,00	R\$ 103,03	R\$ 1.648,53
1	47	BRAMICAR HCT 80/12,5MG 60CPR	CX	20,00	R\$ 178,01	R\$ 3.560,27
1	48	BENICAR 20MG 30CPR	CX	20,00	R\$ 87,22	R\$ 1.744,40
1	49	BENICAR 40MG 30CPR	CX	20,00	R\$ 91,81	R\$ 1.836,27
1	50	BENICAR ANLO 40/10MG	CX	12,00	R\$ 107,73	R\$ 1.292,72
1	51	BRASART 160MG30CP	UN	10,00	R\$ 55,09	R\$ 550,87
1	52	BRASART 320MG 30C	UN	12,00	R\$ 72,43	R\$ 869,16
1	53	BRASART HCT 160/25MG 30CPR	CX	10,00	R\$ 118,34	R\$ 1.183,37
1	54	BRASART HCT 320/12,5MG 30CPR	CX	15,00	R\$ 109,97	R\$ 1.649,60
1	55	BRASART BCC 160/5MG 30CPR	CX	20,00	R\$ 126,50	R\$ 2.529,93
1	56	BRASART BCC 320/10MG 30CPR	CX	18,00	R\$ 149,45	R\$ 2.690,10
1	57	BRONDILAT PED 120ML	CX	10,00	R\$ 47,95	R\$ 479,47
1	58	BRONDILAT ADU 120ML	CX	10,00	R\$ 61,01	R\$ 610,07
1	59	BUP 150MG 30CPR	UN	11,00	R\$ 167,97	R\$ 1.847,71
1	60	BUSCODUO 20CPS	CX	18,00	R\$ 39,28	R\$ 706,98
1	61	BUSCOFEM 10CPR	UN	15,00	R\$ 34,28	R\$ 514,15
1	62	BUSCOPAN C 20CPR	UN	24,00	R\$ 28,26	R\$ 678,16
1	63	BUSCOPAN COMPOSTO 20CPR	UN	28,00	R\$ 28,26	R\$ 791,19
1	64	BUSCOPAN GOTAS 20ML	UN	12,00	R\$ 29,23	R\$ 350,72
1	65	CANDICORT CR 30GR	UN	15,00	R\$ 47,95	R\$ 719,20
1	66	CARDIOL 3,125MG 30CPR	UN	15,00	R\$ 45,91	R\$ 688,60
1	67	CARTIGEN II 40MG 90CPR	UN	7,00	R\$ 95,79	R\$ 670,53
1	68	CENTRUM HOMEM 30CPR	UN	6,00	R\$ 96,91	R\$ 581,48
1	69	CENTRUM MULHER 30CPR	UN	6,00	R\$ 96,91	R\$ 581,48
1	70	CETROLAC MD 10ML	UM	10,00	R\$ 62,23	R\$ 622,27
1	71	CITONEURIN 20CPR	UN	10,00	R\$ 103,03	R\$ 1.030,33
1	72	CITONEURIN CPR 60CPR	CX	8,00	R\$ 207,09	R\$ 1.656,69
1	73	CITTA 20MG 30CPR	CX	17,00	R\$ 102,69	R\$ 1.745,67
1	74	CLOPIN 75MG 30CPR	UN	15,00	R\$ 77,65	R\$ 1.164,80
1	75	COBAPETIT 100ML	UN	18,00	R\$ 33,56	R\$ 604,14
1	76	COGMAX 60CPS	UN	12,00	R\$ 207,09	R\$ 2.485,04
1	77	COMBIGAM 10ML	CX	12,00	R\$ 257,58	R\$ 3.091,00
1	78	COMBIRON F 45CPR	CX	18,00	R\$ 49,76	R\$ 895,74
1	79	COMBODART 30CPR	CX	15,00	R\$ 165,50	R\$ 2.482,55
1	80	CONCARDIO 2,5MG 30CPR	CX	10,00	R\$ 71,94	R\$ 719,40
1	81	CONCARDIO 5MG 30CPR	CX	16,00	R\$ 83,78	R\$ 1.340,53
1	82	CONCOR 5MG 30CPR	CX	10,00	R\$ 111,62	R\$ 1.116,23
1	83	CONCOR 10MG 30CPR	CX	8,00	R\$ 127,16	R\$ 1.017,28
1	84	COQUES 200MG 10CPR	UN	10,00	R\$ 47,95	R\$ 479,47
1	85	COQUES 200MG 30CPR	CX	10,00	R\$ 14,99	R\$ 149,93

1	86	CORUS 50MG 30CPR	UN	15,00	R\$ 15,23	R\$ 228,45
1	87	DAFORIN 20MG 30CPR	CX	18,00	R\$ 100,10	R\$ 1.801,86
1	88	DAFORIN GTS 20ML	UN	15,00	R\$ 75,58	R\$ 1.133,70
1	89	DAKTARIN 20MG/G	UN	4,00	R\$ 44,78	R\$ 179,13
1	90	DEPAKOTE 500MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 163,60	R\$ 1.963,20
1	91	DERMODEX TRAT 60GR	UN	8,00	R\$ 103,34	R\$ 826,72
1	92	DIAMICRON MR 30MG 60CPR	CX	12,00	R\$ 108,75	R\$ 1.304,96
1	93	DIAMICRON MR 60MG 60CPR	CX	20,00	R\$ 218,64	R\$ 4.372,73
1	94	DIGEPLUS 30CPR	CX	20,00	R\$ 58,15	R\$ 1.162,93
1	95	DIOSMIN 900/100MG 30CP	UN	12,00	R\$ 158,12	R\$ 1.897,44
1	96	DIOVAN ANLOFIX 320/10MG 30CPR	CX	10,00	R\$ 215,25	R\$ 2.152,47
1	97	DIPROSALIC 30GR	UN	6,00	R\$ 47,09	R\$ 282,52
1	98	DIPROSALIC SOL 30ML	UN	7,00	R\$ 58,56	R\$ 409,90
1	99	DIPROSPAN 1ML	CX	24,00	R\$ 60,70	R\$ 1.456,72
1	100	DIVALCON ER 500MG 60CPR	CX	12,00	R\$ 166,40	R\$ 1.996,84
1	101	DOBEVEM 500MG 60CP	CX	15,00	R\$ 193,04	R\$ 2.895,55
1	102	DOLAMIN FLEX 15CPR	UN	20,00	R\$ 70,08	R\$ 1.401,67
1	103	DORENE 150MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 117,32	R\$ 1.407,80
1	104	DORZAL 5ML	CX	15,00	R\$ 87,22	R\$ 1.308,30
1	105	DORZAL MT 5ML	CX	15,00	R\$ 124,20	R\$ 1.863,05
1	106	DOSE D 10ML	un	8,00	R\$ 59,95	R\$ 479,63
1	107	DOSS 5000UI 8CPR	CX	18,00	R\$ 171,95	R\$ 3.095,16
1	108	DRAMIN B6 30CPR	UN	12,00	R\$ 26,52	R\$ 318,28
1	109	DUOMO HP 60CPR	CX	18,00	R\$ 212,19	R\$ 3.819,36
1	110	DUOMO 4MG 30CPR	CX	20,00	R\$ 70,15	R\$ 1.402,93
1	111	ELIQUIS 2,5MG 20CPR	CX	13,00	R\$ 137,72	R\$ 1.790,32
1	112	ENTRESTO 50MG 28CPR	CX	12,00	R\$ 209,13	R\$ 2.509,52
1	113	ENTRESTO 100MG 60CPR	CX	12,00	R\$ 446,82	R\$ 5.361,84
1	114	ENTRESTO 200MG 60CPR	CX	12,00	R\$ 446,82	R\$ 5.361,84
1	115	ELOTIN 5ML	UN	16,00	R\$ 12,24	R\$ 195,84
1	116	ESC 10MG 30CPR	UN	12,00	R\$ 91,81	R\$ 1.101,76
1	117	ESC 15MG 30CPR	UN	12,00	R\$ 142,82	R\$ 1.713,84
1	118	ESC 20MG 30CPR	UN	10,00	R\$ 180,56	R\$ 1.805,63
1	119	ESIO 40MG 28CPR	CX	20,00	R\$ 210,34	R\$ 4.206,80
1	120	ESOGASTRO IBP 126CPR	CX	12,00	R\$ 476,40	R\$ 5.716,84
1	121	ESOGASTRO IBP 84CPR	UN	12,00	R\$ 352,97	R\$ 4.235,60
1	122	EUPEPT 20MG 28CPR	UN	24,00	R\$ 19,37	R\$ 464,96
1	123	ETNA 50CPS	UN	12,00	R\$ 163,72	R\$ 1.964,64
1	124	FENERGAN 25MG 20CPR	UN	36,00	R\$ 20,63	R\$ 742,56
1	125	FLANAX 550MG 10CPR	UN	13,00	R\$ 30,09	R\$ 391,21
1	126	FLANCOX 400MG 10CPR	UN	15,00	R\$ 32,13	R\$ 482,00
1	127	FLANCOX 600MG 14CPR	CX	10,00	R\$ 67,42	R\$ 674,20
1	128	FILINAR GEL 120ML	CX	14,00	R\$ 32,34	R\$ 452,71
1	129	FLOGORAL SPRAY 30ML	UN	12,00	R\$ 41,72	R\$ 500,68
1	130	FLORATIL 200MG 6CP	UN	18,00	R\$ 53,56	R\$ 964,02
1	131	FORFIG 200MG 20CPR	CX	8,00	R\$ 157,10	R\$ 1.256,80
1	132	FORFIG 100MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 115,28	R\$ 1.383,32
1	133	FORXIGA 10MG 30CPR	UN	24,00	R\$ 239,73	R\$ 5.753,52
1	134	GABANEURIN 300MG 30CPR	UN	24,00	R\$ 89,97	R\$ 2.159,36
1	135	GROW D 10ML	UN	9,00	R\$ 58,45	R\$ 526,08
1	136	GROW VIT 240ML	UN	16,00	R\$ 100,99	R\$ 1.615,89

www.mutunopolis.go.gov.br

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)

1	137	IMENSE 50MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 83,65	R\$ 1.003,80
1	138	IMENSE 50MG 60CPR	CX	6,00	R\$ 136,50	R\$ 818,98
1	139	IMUSSUPREX 50MG 50CPR	CX	12,00	R\$ 195,06	R\$ 2.340,68
1	140	JANUMET XR 50/1000MG 60CPR	CX	12,00	R\$ 347,71	R\$ 4.172,56
1	141	JANUMET XR 50/500MG 60CPR	CX	12,00	R\$ 372,52	R\$ 4.470,24
1	142	JARDIANCE 25MG 30CPR	CX	16,00	R\$ 331,77	R\$ 5.308,27
1	143	KOID D 120ML	CX	24,00	R\$ 54,14	R\$ 1.299,28
1	144	LABIRIM 16MG 30CPR	CX	10,00	R\$ 27,03	R\$ 270,33
1	145	LAMITOR CD 100MG 30CPR	UN	15,00	R\$ 111,39	R\$ 1.670,80
1	146	LIPLESS 100MG 30CPR	UN	8,00	R\$ 130,96	R\$ 1.047,65
1	147	LIPLESS 100MG 90CPR	CX	12,00	R\$ 215,00	R\$ 2.580,04
1	148	LOREDON 50MG 30CPR	CX	15,00	R\$ 78,14	R\$ 1.172,10
1	149	LUFTAL 15ML	UN	16,00	R\$ 33,03	R\$ 528,53
1	150	LUFTAL 20DRG	UN	20,00	R\$ 46,47	R\$ 929,33
1	151	LUVOX 50MG 30CPR	CX	16,00	R\$ 192,15	R\$ 3.074,45
1	152	LUVOX 100MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 369,98	R\$ 4.439,76
1	153	LYRICA 75MG 28CPR	UN	65,00	R\$ 228,31	R\$ 14.839,94
1	154	MAGNEN B6 60CPR	UN	20,00	R\$ 224,07	R\$ 4.481,40
1	155	MAREVAN 5MG 30CPR	CX	20,00	R\$ 36,39	R\$ 727,73
1	156	MANTIDAN 100MG 20CPR	UN	60,00	R\$ 40,22	R\$ 2.413,40
1	157	MAXIMUS A-Z 30CPR	CX	36,00	R\$ 107,11	R\$ 3.856,08
1	158	MAXSULIDE 400MG 30CPR	UN	13,00	R\$ 126,46	R\$ 1.643,94
1	159	MELOCOX 15MG 10CPR	CX	33,00	R\$ 55,03	R\$ 1.815,88
1	160	MENELAT 45MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 263,37	R\$ 3.160,40
1	161	MESACOL 800MG 30CPR	CX	15,00	R\$ 283,84	R\$ 4.257,60
1	162	MESACOL MMX 1200MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 462,71	R\$ 5.552,52
1	163	MYLANTA PLUS 240ML	UN	24,00	R\$ 61,89	R\$ 1.485,36
1	164	NAPRIX 5MG 30CPR	CX	10,00	R\$ 87,83	R\$ 878,33
1	165	NATELE 28CPR	UN	18,00	R\$ 78,55	R\$ 1.413,90
1	166	NATAZY DHA 30CPR	UN	30,00	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
1	167	NEOZINE 100MG 20CPR	UN	36,00	R\$ 35,40	R\$ 1.274,28
1	168	NEOZINE 4% GTS	CX	20,00	R\$ 21,83	R\$ 436,60
1	169	NESINA 25MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 190,79	R\$ 2.289,44
1	170	NISULID 100MG 12CPR	UN	20,00	R\$ 70,08	R\$ 1.401,67
1	171	NOVALGINA 1G 10CPR	UN	18,00	R\$ 25,05	R\$ 450,96
1	172	NOVANLO 2,5MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 81,38	R\$ 976,52
1	173	NOVANLO 5MG 30CPR	CX	6,00	R\$ 158,10	R\$ 948,60
1	174	NOVANLO 5MG 60CPR	CX	12,00	R\$ 267,27	R\$ 3.207,28
1	175	OPTIVE 10ML	CX	17,00	R\$ 77,43	R\$ 1.316,31
1	176	OS CAL D 60CPR	UN	24,00	R\$ 112,11	R\$ 2.690,72
1	177	OZEMPIC 1MG+4AG NOVOFINE 4MM	CX	10,00	R\$ 1.341,48	R\$ 13.414,77
1	178	PACO 30MG 12CPR	UN	22,00	R\$ 34,68	R\$ 763,03
1	179	PACO 30MG 24CPR	UN	24,00	R\$ 64,27	R\$ 1.542,48
1	180	PARIET 20MG 28CPR	UN	8,00	R\$ 412,13	R\$ 3.297,07
1	181	PARKIDOPA 250+25MG 30CP	CX	36,00	R\$ 62,00	R\$ 2.231,88
1	182	PASALIX 30CPR	CX	15,00	R\$ 79,16	R\$ 1.187,45
1	183	PLENANCE 10MG 30CPR	CX	18,00	R\$ 99,59	R\$ 1.792,68
1	184	PONDERA 10MG 20CPR	CX	10,00	R\$ 76,99	R\$ 769,90

1	185	PONDERA 20MG 30CPR	CX	24,00	R\$ 230,55	R\$ 5.533,20
1	186	PONDERA XR 25MG	UN	12,00	R\$ 157,10	R\$ 1.885,20
1	187	PRAZOL 30MG 28CPR	UN	12,00	R\$ 122,42	R\$ 1.469,00
1	188	PRELONE 20MG 10CPR	UN	72,00	R\$ 35,24	R\$ 2.537,04
1	189	PRELONE SUSP 60ML	UN	40,00	R\$ 34,07	R\$ 1.362,93
1	190	PRESSAT 2,5MG 30CPR	CX	20,00	R\$ 43,70	R\$ 874,07
1	191	PRESSAT 5MG 30CPR	CX	15,00	R\$ 82,63	R\$ 1.239,45
1	192	PRESS PLUS 5/20MG 60CPR	CX	10,00	R\$ 252,99	R\$ 2.529,93
1	193	PRIMID 250MG 20CPR	CX	36,00	R\$ 48,49	R\$ 1.745,52
1	194	PRIMOLUT NOR 30CPR	UN	15,00	R\$ 115,04	R\$ 1.725,65
1	195	PROCTYL 6APL 30G	UM	36,00	R\$ 98,72	R\$ 3.553,92
1	196	PROFLAN 100MG 12CPR	CX	15,00	R\$ 83,93	R\$ 1.258,90
1	197	PROSSO 250MG 30CPR	CX	24,00	R\$ 222,39	R\$ 5.337,36
1	198	PRYSMA 3MG 20CPR	CX	18,00	R\$ 93,62	R\$ 1.685,16
1	199	QUET 25MG 30CPR	CX	24,00	R\$ 55,90	R\$ 1.341,68
1	200	QUET XR 200MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 457,99	R\$ 5.495,88
1	201	RETEMIC 30CPR	CX	24,00	R\$ 46,76	R\$ 1.122,32
1	202	RETEMIC 60CPR	UN	12,00	R\$ 77,66	R\$ 931,96
1	203	REVANGE 37,5MG 10CPR	UN	20,00	R\$ 47,61	R\$ 952,20
1	204	REVANGE 37,5MG 20CPR	CX	36,00	R\$ 80,39	R\$ 2.893,92
1	205	REVANGE 37,5MG 30CPR	CX	20,00	R\$ 110,90	R\$ 2.217,93
1	206	RIVOTRIL 2,5MG 20ML	UN	30,00	R\$ 28,56	R\$ 856,90
1	207	RIVOTRIL 2MG 30CPR	UN	33,00	R\$ 36,50	R\$ 1.204,61
1	208	ROSUCOR 10MG 30CPR	UN	16,00	R\$ 46,25	R\$ 740,05
1	209	ROSUCOR 20MG 30CPR	UN	16,00	R\$ 79,16	R\$ 1.266,61
1	210	SELOZOK 25MG 30CPR	CX	24,00	R\$ 42,85	R\$ 1.028,32
1	211	SELOZOK 50MG 30CPR	CX	36,00	R\$ 87,83	R\$ 3.162,00
1	212	SINTOCALMY 600MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 88,65	R\$ 1.063,80
1	213	SOMALGIM 100MG 60CPR	CX	12,00	R\$ 51,58	R\$ 618,92
1	214	SOMALGIM 200MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 32,71	R\$ 392,48
1	215	STUB 0,4 30CPR	UN	20,00	R\$ 150,45	R\$ 3.009,00
1	216	SUSTRATE 50CPR	CX	12,00	R\$ 41,04	R\$ 492,48
1	217	TAKIL CR 35G	CX	24,00	R\$ 108,41	R\$ 2.601,84
1	218	TANDRILAX 15CPR	CX	18,00	R\$ 20,40	R\$ 367,26
1	219	TANDRILAX 30CPR	CX	12,00	R\$ 38,37	R\$ 460,40
1	220	TAPAZOL 100MG 100CPR	CX	20,00	R\$ 80,02	R\$ 1.600,40
1	221	TECNOMET 2,5MG 20CPR	UN	12,00	R\$ 46,42	R\$ 557,00
1	222	TEGRETOL 200MG 20CPR	UN	24,00	R\$ 35,55	R\$ 853,28
1	223	TILONAX 20MG 10CPR	UN	40,00	R\$ 54,78	R\$ 2.191,20
1	224	TIORFAN 100MG 9CPS	UN	12,00	R\$ 58,13	R\$ 697,52
1	225	TORVAL CR 50MG 60CPR	CX	18,00	R\$ 164,94	R\$ 2.968,98
1	226	TRAMAL 50MG 10CPR	CX	135,00	R\$ 93,35	R\$ 12.602,70
1	227	TRANSAMIN 250MG 12CPR	CX	30,00	R\$ 89,22	R\$ 2.676,60
1	228	TRAYENTA 5MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 339,06	R\$ 4.068,76
1	229	TRIAZOL 150MG 2 CPR	UN	18,00	R\$ 65,39	R\$ 1.177,02
1	230	TROK G 30GR	UN	12,00	R\$ 34,68	R\$ 416,20
1	231	TROK N 30GR	UN	10,00	R\$ 43,87	R\$ 438,67
1	232	TYLENOL 500MG 20CPR	UN	15,00	R\$ 38,67	R\$ 580,10
1	233	TYLENOL 750MG 20CPR	UN	18,00	R\$ 48,00	R\$ 863,94
1	234	TYLENOL BABY 15ML	CX	12,00	R\$ 64,27	R\$ 771,24
1	235	UTROGESTAN 100MG 30CPR	UN	8,00	R\$ 89,02	R\$ 712,16
1	236	UTROGESTAN 200MG 42CPR	CX	8,00	R\$ 249,61	R\$ 1.996,85

www.mutunopolis.go.gov.br

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)

1	237	VATIS 150MG 60CPR	CX	10,00	R\$ 94,71	R\$ 947,10
1	238	VATIS 300MG 60CPR	CX	12,00	R\$ 189,20	R\$ 2.270,44
1	239	VARIFLUX 30CPR	CX	18,00	R\$ 82,63	R\$ 1.487,34
1	240	VASTAREL MR 35MG 60CPR	CX	20,00	R\$ 210,35	R\$ 4.207,00
1	241	VASTAREL LP 80MG 30CPR	CX	10,00	R\$ 225,45	R\$ 2.254,50
1	242	VECASTEN 30CPR	CX	24,00	R\$ 154,52	R\$ 3.708,48
1	243	VELIJA 30MG 30CPR	UN	15,00	R\$ 81,90	R\$ 1.228,45
1	244	VELIJA 60MG 30CPR	CX	20,00	R\$ 163,75	R\$ 3.275,07
1	245	VENLIFT OD 37,5MG 30CPR	CX	12,00	R\$ 55,50	R\$ 665,96
1	246	VERSA 40MG 2SER	CX	20,00	R\$ 174,44	R\$ 3.488,87
1	247	VERSA 60MG 2SER	UN	15,00	R\$ 266,25	R\$ 3.993,80
1	248	VERTIZINE D 20CPR	CX	24,00	R\$ 97,90	R\$ 2.349,60
1	249	VIELUT 10/10MG 60CPR	UN	12,00	R\$ 161,18	R\$ 1.934,16
1	250	VI FERRIN 60CPR	CX	12,00	R\$ 59,17	R\$ 710,00
1	251	VI FERRIN LIQ 150ML	UN	15,00	R\$ 40,81	R\$ 612,10
1	252	VITERGAM ZINCO PLUS 60CPR	CX	12,00	R\$ 221,35	R\$ 2.656,20
1	253	VITERGAN N MASTER 30CPR	CX	12,00	R\$ 117,32	R\$ 1.407,80
1	254	VOLTAREN 50MG 20CPR	UN	12,00	R\$ 58,59	R\$ 703,04
1	255	VOLTAREN SR 75MG 20CPR	CX	18,00	R\$ 65,22	R\$ 1.173,90
1	256	VONAU FLAHS 8MG 10CPR	UN	15,00	R\$ 99,97	R\$ 1.499,60
1	257	VONAU FLASH 4MG 10CPR	UN	20,00	R\$ 51,07	R\$ 1.021,33
1	258	XARELTO 10MG 30CPR	UN	20,00	R\$ 436,62	R\$ 8.732,33
1	259	XARELTO 15MG 28CPR	UN	20,00	R\$ 408,17	R\$ 8.163,47
1	260	XARELTO 20MG 28CPR	CX	20,00	R\$ 408,17	R\$ 8.163,47
1	261	XIGDUO XR 10/1000MG	CX	24,00	R\$ 270,75	R\$ 6.498,08
1	262	XIGDUO XR 5/1000MG	UN	24,00	R\$ 270,75	R\$ 6.498,08
1	263	XULTOPHY 3,6MG 1CANETA PREECHIDA	UN	12,00	R\$ 332,56	R\$ 3.990,76
1	264	ZOLPAZ 10MG 30CP	CX	15,00	R\$ 56,61	R\$ 849,10
						R\$ 507.975,39

1.2. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação ampla (cujo valor do item esteja acima de 80.000,00) e participação exclusiva para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (cujo valor do item seja de até 80.000,00).

1.2.1. Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

1.2.2. Além disso, a este processo será aplicado a prioridade local conforme Art. 48, § 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte Local (art. 2º, §1º, I da NR/TCM 0008/2016) competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

1.3. Nos termos do art. 48, § 3º da Lei 123/2006, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (art. 2º, § 1º, I, da IN 0008/2016), desde que o valor de suas propostas não exceda em mais de 10% (dez por cento) o melhor preço válido apresentado pelas demais participantes, em conformidade com a legislação vigente.

1.4. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

www.mutunopolis.go.gov.br

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)

1.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

1.6. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 1.5, considera-se:

1.6.1. Âmbito Local: limites geográficos do município de Mutunópolis (art. 2º, §1º, I da NR/TCM 0008/2016).

1.4. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 507.975,39 (quinhentos e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

1.7. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

1.8. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação visa à aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, Goiás, com o objetivo de garantir o atendimento adequado à população do município. A justificativa para essa aquisição se baseia nos seguintes pontos:

2.2. Demanda crescente por atendimento: A população de Mutunópolis vem apresentando uma demanda crescente por serviços de saúde, o que tem resultado no aumento de consultas médicas e, conseqüentemente, na necessidade de maior oferta de medicamentos para atender às prescrições médicas. A disponibilidade adequada de medicamentos é fundamental para garantir o tratamento e o controle de diversas condições de saúde.

2.3. Atenção básica e programas de saúde pública: A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por implementar diversos programas de atenção básica, como o Programa Saúde da Família (PSF), a farmácia básica e o atendimento emergencial. Para que essas ações possam ser executadas de maneira eficaz, é imprescindível a aquisição regular de medicamentos, garantindo que a população receba o tratamento necessário de forma contínua.

2.4. Atendimento à população vulnerável: Grande parte da população atendida pelos serviços de saúde do município é composta por grupos vulneráveis, como idosos, crianças, portadores de doenças crônicas e pessoas de baixa renda. Para essas pessoas, o fornecimento gratuito de medicamentos é essencial para o controle de doenças e a promoção de qualidade de vida. A falta de medicamentos pode agravar o quadro de saúde dessas pessoas, resultando em maior demanda por internações e atendimentos de urgência.

2.5. Cumprimento de normas legais e administrativas: A aquisição de medicamentos faz parte das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei Orgânica da Saúde e nas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelece a responsabilidade dos municípios na promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Além disso, o fornecimento de medicamentos integra as metas de gestão pactuadas com o SUS, devendo ser assegurado para o bom funcionamento dos serviços de saúde.

2.6. Prevenção de desabastecimento: O estoque atual de medicamentos na farmácia municipal encontra-se em níveis críticos, o que pode comprometer o atendimento aos pacientes, especialmente em relação a medicamentos de uso contínuo e emergenciais. A reposição de estoques é necessária para evitar o desabastecimento, garantir o atendimento regular e evitar a interrupção de tratamentos em andamento.

2.7. Impacto na saúde pública: A não aquisição dos medicamentos pode gerar um impacto negativo na saúde pública local, elevando a taxa de complicações médicas e aumentando a demanda por serviços hospitalares, o que geraria custos adicionais ao município. A aquisição de medicamentos contribui para a redução das complicações de doenças tratáveis e para a promoção da saúde preventiva.

2.8. Portanto, a aquisição de medicamentos é uma medida essencial para a manutenção dos serviços de saúde de Mutunópolis, garantindo o cumprimento das diretrizes de saúde pública e o atendimento eficaz às necessidades da população.

2.9. Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito local (art. 48, § 3º da Lei 123/2006 c/c art. 2º, § 1º, I, da IN 00008/2016), terá prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10 % (dez por cento) do melhor preço válido.

2.10. Conforme consulta 00003/2018, Técnico Administrativa realizada ao TCM/GO “ *Uma vez cabível a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, porquanto apurado que existem no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente, poderão participar da licitação quaisquer empresas enquadradas com ME e EPP, sejam ou não sediadas local/regionalmente, em que pese haver margem de preferência a estas, até o limite de 10% do melhor preço válido, tal como regrado no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06”.*

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / MODALIDADE DE LICITAÇÃO / SISTEMA DE LICITAÇÃO

3.1. O critério de julgamento adotado para escolher a proposta vencedora será o MENOR PREÇO POR ITEM, portanto, será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço por ITEM.

3.2. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.3. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, dentre os quais:

3.3.1. **Maior competitividade:** Ao dividir o objeto em itens, a licitação atrai um número maior de empresas, cada uma podendo apresentar propostas mais competitivas para os itens em que possuem maior expertise ou capacidade produtiva. Isso estimula a concorrência e tende a resultar em preços mais baixos.

3.3.2. **Flexibilidade:** A adjudicação por item permite que a Administração adquira cada item do fornecedor que apresentou o menor preço, mesmo que não seja o mesmo para todos os

itens. Essa flexibilidade garante que a Administração obtenha o melhor preço para cada produto ou serviço, otimizando a utilização de recursos financeiros.

3.3.3. Simplificação do processo: A divisão do objeto em itens simplifica o processo licitatório, facilitando a análise das propostas e a comparação dos preços. Além disso, permite que a Administração adquira os itens de forma mais ágil, atendendo às necessidades do serviço público de forma eficiente.

3.3.4. Transparência: A adoção do sorteio de menor preço por item aumenta a transparência do processo licitatório, pois os preços de cada item são divulgados, permitindo que qualquer interessado acompanhe e avalie a evolução do determinado.

3.4. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de compra em frequente e parcelada, ficando estipulado prazo de entrega de até 03 (três) dias, contados do(a) **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Praça Cívica, 263 – Setor Anhanguera – Mutunópolis - Go, em horário de expediente, sendo das 08h às 17h.

4.2.1. O prazo estabelecido no item 4.1. poderá ser alterado desde que justificado pela contratada e comprovado o motivo, e ainda, desde que obtenha expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os medicamentos deverão atender as especificações de entrega contidas na Ordem de Compra, sendo que serão rejeitados quando não atenderem a qualidade descrita na no item 1 deste Termo de Referência.

4.4. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado na ORDEM DE SERVIÇO, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: local, data e hora da realização dos serviços objeto deste Pregão.
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço realizado com defeitos.
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$

$TX = \frac{\text{Percentual da taxa anual} = 6\%}{365}$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

06.01.10.301.211.2.201.3.3.90.30.- Ficha: 392/ sub 09/ Fonte: 107

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Mutunópolis-GO, 10 de novembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ARCANJO DE AMORIM ALMEIDA
DIRETORA DO HOSPITAL